



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax (35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

### LEI MUNICIPAL Nº 500 DE 26 DE MAIO DE 2006

"Concede Recomposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências"

A Câmara Municipal de Senador José Bento aprovou e o Prefeito Municipal, João Amaro do Couto, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica nº. 03 de 02 de Fevereiro de 2005, Lei Municipal nº. 431 de 14 de Novembro de 2001 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2000 e artigo 7º, Inciso VII da CF, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo o Quadro de Servidores Públicos Municipais e Servidores Aposentados e Pensionistas a Recomposição Salarial de 07% (sete por cento), a partir de 01 de Maio de 2006.

Parágrafo Único - Para os servidores públicos contratados, fica elevado ao mínimo fixado pelo governo federal, qual seja R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 16 de 05 de Maio de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 26 de Maio de 2006.

JOÃO AMARO DO COUTO  
- Prefeito Municipal -